



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
2.050 2017	100 2017	01	<i>Func.</i>

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude de Cubatão.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal da Juventude têm por finalidade:

- I - realizar estudos e pesquisas na área de juventude;
- II - promover projetos de pesquisa, preservação, conservação e recuperação física, psicológica e emocional dos jovens do Município;
- III - apoiar as atividades do Conselho Municipal da Juventude, no tocante a recursos humanos e materiais;
- IV - realizar campanhas educativas, programas de treinamento e capacitação, seminários, eventos e atividades que visem à Política Municipal de Juventude;
- V - promover outras atividades pertinentes ao segmento de juventude, atividades pertinentes ao Conselho Municipal da Juventude e à atuação do Conselho Diretor do Fundo;
- VI - fomentar projetos de entidades e órgãos municipais ligados à juventude, após sua aprovação pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 3º O Fundo Municipal da Juventude será administrado por Conselho Diretor, constituído pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) servidor municipal, representando a Secretaria Municipal de Finanças;
- II - 1 (um) servidor municipal, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 1 (um) servidor municipal, representando o Gabinete do Prefeito;
- IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo, servidor afeto à Câmara Municipal de Cubatão, indicado pela Mesa Diretora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

- V - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Juventude, oriundos da sociedade civil organizada;
- VI - o Diretor do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude.
- § 1º Os conselheiros serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, publicado pelos órgãos de comunicação dos atos oficiais.
- § 2º O Presidente do Fundo Municipal da Juventude será o Diretor do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude.
- § 3º Os membros do Conselho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo.
- § 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância ao Município.

Art. 4º O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- I - implantar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- II - promover a execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo;
- III - adotar todas as medidas necessárias, em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário, para a gestão do Fundo;
- IV - administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;
- V - deliberar quanto à aplicação dos recursos;
- VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doação de bens móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VII - examinar e decidir sobre as contas e prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor;

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

- I - créditos orçamentários específicos do Município;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III - resultado operacional próprio;
- IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- V - produtos de arrecadação resultante de atividades sociais, culturais e esportivas organizadas pelo Fundo;
- VI - recursos decorrentes de alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;
- VII - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;
- VIII - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX - rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria de Finanças, crédito adicional especial com valor a ser definido, destinado ao financiamento do programa de trabalho do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 7º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela gestão do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 8º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução das despesas públicas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude devem ser aplicados em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

- Art. 9º** A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude ocorrerá mediante apresentação de projetos, obedecendo a um cronograma aprovado pelo Conselho Diretor.
- Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação desta unidade orçamentária.
- Art. 11.** O Poder executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.
- Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 09 DE OUTUBRO DE 2017
“484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação”


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pls. 06

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Fundo possui como principal objetivo fomentar programas de governo destinados à inserção dos jovens na comunidade local, com base no pluralismo, diversidade, focando o desenvolvimento das atividades preferencialmente nas áreas mais vulneráveis do Município.

A criação do Fundo da Juventude é peça fundamental no modelo tripartite de gestão Poder Público, Sociedade Civil Organizada e População - deste determinado segmento social, através da qual, os munícipes são chamados a participar da construção das políticas públicas, como forma de evocar o sentimento de pertencimento e assim, despertar maior comprometimento para efetivar as medidas necessárias à sua integral implementação.

Atualmente, a gestão pública voltada aos jovens manifesta-se através das ações desenvolvidas pela unidade da Coordenadoria Municipal da Juventude, ligada à Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como das desenvolvidas pelo Conselho Municipal da Juventude e, agora, através das que serão decorrentes do Fundo Municipal da Juventude, consolidando, deste modo, o eixo de políticas destinadas a este específico e vulnerável segmento da sociedade.

O Fundo Municipal da Juventude constitui-se em unidade orçamentária própria, na qual serão consignados os recursos relativos às ações e serviços das políticas destinadas à promoção da cidadania e dignidade da juventude de Cubatão, sendo o Conselho Municipal da Juventude, o órgão fiscalizador e deliberativo do destino de suas receitas.

Portanto, como unidade orçamentária, o Fundo deve ser lançado na Lei Orçamentária Anual ou em créditos especiais adicionais, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

seus gestores - os membros do Conselho Municipal da Juventude - tenham possibilidade de utilizar os recursos que lhe serão especificamente destinados.

O Fundo Municipal da Juventude seguirá a mesma sistemática da Administração Pública Municipal para implementar as ações que dele decorrem, ou seja, observará a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), a Lei de Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n. 101/2000).

Para o Município de Cubatão, a aprovação do referido Fundo será um grande avanço para conferir concretude às políticas públicas voltadas aos Jovens, atendendo assim ao comando programático constitucional contido no art. 227 da nossa Carta Magna, que prevê a garantia de atenção e proteção, com absoluta prioridade aos jovens e adolescente, através de programas públicos de política social.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto, e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 09 de outubro de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

11.08.17

Ofício nº 652/2017/SEJUR
Processo Administrativo nº 9.473/2011

Cubatão, 09 de outubro de 2017.


A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIMOS
às 13:44hs 18 de 10 de 17
POR: 
PROTOCOLO